



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ nº 04885/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Central, Macapá-AP, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, doravante denominado **TJAP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**,

CONSIDERANDO os termos das resoluções ns. 335/2020 (Plataforma Digital do Poder Judiciário), 345/2020 (Juízo 100% Digital), 372/2021 (Balcão Virtual), 385/2021 (Núcleos de Justiça 4.0) todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 573/2021-GP/CGJ, de 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1457/2021-TJAP, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre a criação dos dois primeiros Núcleos de Justiça 4.0 na Justiça do Estado do Amapá, conforme Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 594/2021-GP/CGJ, de 17 de março de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, o atendimento ao público externo por intermédio do Balcão Virtual e dá outras providências, conforme Resolução nº 372, 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, entre os objetivos estratégicos do Programa Justiça 4.0, estão a ampliação do acesso à justiça em formato digital, a produtividade, a economicidade, a eficiência e eficácia na prestação dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o Programa Justiça 4.0 (PRODOC 20/015) prevê a realização de estudos e metodologias dirigidas à sustentabilidade das estruturas do Poder Judiciário, análises para avaliar as condições e pressupostos para otimização dos espaços físicos, com alocação eficiente dos recursos sem perda de efetividade e, ainda, diagnósticos sobre as necessidades de modernização, otimização de procedimentos para o fortalecimento da atuação e dos resultados alcançados pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser o **TJAP** um tribunal de pequeno porte, com jurisdição amazônica e suas sérias dificuldades de acesso físico e digital;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo a cooperação entre os partícipes, assumindo o **TJAP** papel de Tribunal piloto, para o planejamento e a realização de ações, no âmbito do Programa Justiça 4.0, em especial promover:

- a) estudos para avaliar as condições e pressupostos para a otimização dos espaços físicos, com alocação eficiente dos recursos sem perda de efetividade;
- b) estudos e metodologias voltadas à sustentabilidade das estruturas do Poder Judiciário;
- c) diagnósticos sobre as necessidades de modernização, otimização de procedimentos para o fortalecimento da atuação e dos resultados alcançados pelo Poder Judiciário.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- a) indicar o **TJAP**, junto ao Programa Justiça 4.0 (PRODOC 20/015) e ao parceiro executor Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, como tribunal piloto para a realização do objeto do presente acordo;
- b) validar os resultados apresentados quanto aos estudos objeto do presente acordo;
- c) na medida do possível e por seu Departamento de Pesquisas Judiciárias e Departamento de Gestão Estratégica, desenvolver, em conjunto com o **TJAP**, sistemática e padrões adequados para aferição de economicidade, efetividade e eficiência na prestação dos serviços jurisdicionais nos processos judiciais objeto de políticas públicas e ações do Programa Justiça 4.0.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **TJAP** compromete-se a:

- a) envidar esforços para divulgar, incentivar e apoiar o Programa Justiça 4.0, em especial, o Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual, realizando medidas e convênios para promover o melhor e mais amplo acesso digital dos atores judiciais e da população sob sua jurisdição;

- b) ser tribunal piloto para a realização de: i) estudos para avaliar as condições e pressupostos para a redução do tamanho físico ocupado pelo Poder Judiciário, com otimização de custos sem perda de efetividade; ii) estudos e metodologias voltadas à sustentabilidade das estruturas do Poder Judiciário; iii) diagnósticos sobre as necessidades de modernização, otimização de procedimentos para o fortalecimento da atuação e dos resultados alcançados pelo Poder Judiciário;
- c) dar apoio a eventual equipe do Programa Justiça 4.0, para fins de alcance do objeto deste Termo, e de seu parceiro executor do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, incluindo acesso a dados não restritos necessários;
- d) enviar, quando requerido ou necessário, estudos produzidos no âmbito interno do tribunal quanto à produtividade, à economicidade, à eficiência e à eficácia na prestação dos serviços do Poder Judiciário, nos processos judiciais com a adoção das políticas públicas ou projetos do Programa Justiça 4.0;
- e) realizar estudo comparativo, anual, bienal e quinquenal, quanto ao “custo por processo” considerando processos judiciais sem a adoção do Programa Justiça 4.0 e processos judiciais com a adoção das políticas públicas ou projetos do Programa Justiça 4.0.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Plano de Trabalho, que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de quaisquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 30/05/2022, às 21:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 03/06/2022, às 08:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1325912** e o código CRC **045A102D**.